



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **DECRETO Nº 747**, de 13 de março de 2020

Ratifica a aprovação do **Loteamento "Nexus"**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando que, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, o prazo para a efetivação do registro de loteamento é de até cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação;

considerando que, face à documentação necessária, nem sempre é possível ultimar-se o registro de loteamento no prazo legal, culminando com a caducidade do ato de aprovação para aquele efeito;

considerando, também, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 10.785, de 5 de março de 2020;

considerando, enfim, que subsistem as condições legais que ensejaram a aprovação do Loteamento "Nexus",

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica ratificada a aprovação do **Loteamento "Nexus"**, implantado no Lote Rural nº 19/20.G/19/20.H, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 56.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil metros quadrados), localizado na Zona Suburbana neste Município, Matrícula nº 68.437 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 18.009, de 16 de abril de 2019.

**Art. 2º** – As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 27 de junho de 2019.

**Art. 3º** – Os nomes das vias públicas do Loteamento de que trata este Decreto são os especificados nos incisos do artigo 3º do Decreto nº 578, de 28 de junho de 2019.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO

### **PORTARIA Nº 121**, de 13 de março de 2020

Designa **Jozimar Polasso** para responder pela Secretaria da Administração do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Pedido de Providência nº 16/2020, desta data, da Secretaria da Administração do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designado **Jozimar Polasso** para responder pela Secretaria da Administração do Município de Toledo, a contar de **16 de março de 2020 até o retorno de seu titular**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 122**, de 13 de março de 2020

Aposenta, por idade, a servidora **Marinez Visolli Galelli** no cargo de Cozinheiro I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "b" do inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 11.491, de 9 de março de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentada, por idade, a servidora **Marinez Visolli Galelli** no cargo de Cozinheiro I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 424,49 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) mensais, sujeitos a complementação de acordo com o que preceitua o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, conforme planilha de cálculos de fls. 10 e demonstrativo de fls. 19 a 25 do processo.



**Art. 2º** – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**WILLIAN MURIEL VOSS**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 123**, de 13 de março de 2020

Revoga dispositivos de Portaria e Portarias que dispõem sobre a concessão de gratificações de função, designa servidores municipais para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido nos Ofícios nºs 058/2020-SMST e 064/2020-SMST, de 3 e 9 de março de 2020, respectivamente, da Secretaria de Segurança e Trânsito, e 307/2020-SMAS, de 11 de março de 2020, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam revogados:

I – com efeito retroativo ao dia **2 de março de 2020**, o inciso II do artigo 2º da Portaria nº 89, de 2 de março de 2020, que designou Jonas de Carli Thiel para as funções de Supervisor de Segurança, na Secretaria de Segurança e Trânsito;

II – com efeito retroativo ao dia **9 de março de 2020**, a Portaria nº 72, de 31 de janeiro de 2019, que designou Leoni Parize para as funções de Coordenadora de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB), na Unidade Social “São Francisco”, na Secretaria da Educação;

III – com efeito retroativo ao dia **2 de março de 2020**, o inciso V do artigo 1º da Portaria nº 89, de 2 de março de 2020, que excluiu a gratificação de Símbolo FG 03 – Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC) da servidora Lurdes Cappellesso;

IV – a contar de **16 de março de 2020**, a

Portaria nº 24, de 24 de janeiro de 2020, que concedeu a gratificação de Símbolo FG 03 – Agente do EstaR ao servidor Helio de Jesus Santana.

**Art. 2º** – Em virtude do disposto no inciso III do artigo anterior, fica restabelecida, com efeito a contar de **2 de março de 2020**, a gratificação correspondente à FG 03 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações, atribuída à servidora **Lurdes Cappellesso**, para o exercício das funções de Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC), na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município.

**Art. 3º** – Ficam, também, designados os seguintes servidores para exercerem funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo, a contar de **16 de março de 2020**:

I – **Leandro Kehl**, para o desempenho das funções de Supervisor de Segurança, responsável pelo Setor de Compras, na Secretaria de Segurança e Trânsito, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações;

II – **Hélio de Jesus Santana**, para o desempenho das funções de Corregedor da Guarda Municipal, cumulativamente com a Coordenação do EstaR, com gratificação correspondente à FG 06 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações;

III – **Anizeli Silvia Gonçalves**, para o desempenho, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, das funções de Coordenadora de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB), na Unidade Social “São Francisco”, com gratificação correspondente à FG 05 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2019**  
**Toledo, 20 de dezembro, de 2019.**

**Assunto:** Normas gerais para avaliação do aproveitamento escolar, conselho de classe, recuperação paralela de estudos e promoção de alunos das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A Secretária Municipal da Educação de Toledo, no uso de suas atribuições legais, estabelece sobre:

**O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM**



## CAPÍTULO I

### DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

**Art. 1º** - A avaliação é um processo contínuo, definido e guiado pelos objetivos do planejamento de ensino, com dimensão: diagnóstica, investigativa, reflexiva, formativa e qualitativa, entendida como um dos aspectos da prática educativa com o qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem.

**§ 1º** - A avaliação deve dar condições para que seja possível à professora e ao professor tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

**§ 2º** - A avaliação deve proporcionar dados que permitam à professora e ao professor promover a adequação dos conteúdos e dos métodos de ensino de acordo com a proposta curricular e as necessidades dos alunos.

**§ 3º** - A avaliação deve orientar constantemente a reflexão e a adequação do planejamento do professor (a).

**Art. 2º** - Os critérios de avaliação, de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devem constar no Projeto Político - Pedagógico e no Regimento Escolar, obedecida a legislação vigente.

**Art. 3º** - A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem.

**§ 1º** - A avaliação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados: avaliação escrita, avaliação oral, observação, portfólio, participação, pesquisas, seminários, dentre outros.

**§ 2º** - O disposto no *caput* deste artigo se aplica a todas as áreas do conhecimento, independente do tratamento metodológico.

**§ 3º** - É vedada a prática avaliativa que submeta o aluno a uma única oportunidade de aferição.

**Art. 4º** - A avaliação deve utilizar procedimentos que assegurem a verificação de acordo com os parâmetros indicados pelos objetivos de ensino, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

**Art. 5º** - Na avaliação do aproveitamento escolar, deverão preponderar os aspectos qualitativos da aprendizagem.

**Art. 6º** - A avaliação deverá ser registrada em documento próprio, quais sejam: Ficha avaliativa, Relatório, Parecer descritivo, Boletim a fim de assegurar a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 7º** - O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da escola e no Regimento Escolar.

**Art. 8º** - Integram o Conselho de Classe os professores, a direção, a coordenação, os professores psicopedagogos, o professor do AEE e os estagiários em funções pedagógicas.

**Art. 9º** - A finalidade do Conselho de Classe é a de discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busquem garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, refletir, avaliar e deliberar sobre:

- a) objetivos de ensino a serem alcançados;
- b) uso de metodologias e estratégias de ensino;
- c) critérios de seleção de conteúdos curriculares;
- d) projetos coletivos de ensino e atividades;
- e) formas, critérios e instrumentos de avaliação utilizados;
- f) formas de acompanhamento dos alunos;
- g) adaptações curriculares para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou necessidades educacionais especiais;
- h) aprovação e reprovação;
- i) encaminhamentos para serviços de apoio à Educação Inclusiva;
- j) encaminhamentos para o serviço de Psicopedagogia;
- k) encaminhamentos para recuperação de estudos.

**Art. 10** - O Conselho de Classe é parte integrante do processo de avaliação e apresenta as seguintes características específicas:

- a) a participação direta e efetiva dos profissionais que atuam no processo pedagógico;
- b) a organização multidisciplinar;
- c) ser instrumento para acompanhar e diagnosticar os fatores que interferem no processo de ensino e aprendizagem, reorientando as ações dos agentes educacionais.

**Art. 11** - O Conselho de Classe deve ser organizado em três momentos: Pré- Conselho, Conselho de Classe e Pós-Conselho.

**§ 1º** - Pré-Conselho: espaço de análise e levantamento de dados sobre o processo de ensino e aprendizagem da instituição e discussão dos casos de alunos com dificuldade de aprendizagem.



I - Compete à Coordenação pedagógica organizar, no âmbito escolar, os documentos utilizados e os registros do Pré- Conselho e Conselho de Classe, bem como arquivá-los.

II - Compete à Coordenação Pedagógica e Direção Escolar, organizar os documentos mencionados no inciso primeiro, de modo a subsidiar a análise da práxis a partir de:

- a) recorrência das dificuldades apresentadas pelos professores;
- b) análise dos critérios de avaliação utilizados;
- c) apresentação dos ajustes metodológicos, resultantes da avaliação diagnóstica e processual;
- d) análise dos resultados apresentados em cada ano, tendo por base o estabelecido no Projeto Político - Pedagógico;
- e) número de alunos encaminhados para o serviço da psicopedagogia e/ou outros serviços/encaminhamentos.

§ 2º - Conselho de Classe: espaço destinado à análise e reflexão sobre os dados elencados no pré-conselho e ao redimensionamento da práxis pedagógica, de modo a lançar luz sobre:

- a) conteúdos de Formação Continuada;
- b) proposição de estudos para as Reflexões Pedagógicas;
- c) realização de estudos e discussões, tendo por base os dados elencados no pré-conselho;
- d) revisão do PPP;
- e) deliberação sobre aprovação/reprovação dos alunos.

§ 3º - O Conselho de Classe deverá ter ata específica cujo registro deve expressar os problemas identificados; os encaminhamentos definidos coletivamente e os alunos citados com as respectivas razões. A ata deverá ser assinada por todos os membros que estiverem presentes no Conselho de Classe.

§ 4º - Pós-Conselho: são os encaminhamentos e ações previstos no Conselho de Classe, que implicam a retomada do planejamento (conteúdos, encaminhamentos metodológicos, recursos, critérios e instrumentos de avaliação), além do diálogo com as famílias.

§ 5º - O Conselho de Classe é realizado, bimestralmente e previsto no Calendário Escolar. O Pré-Conselho e o Pós-Conselho ocorrerão sem dispensa de aluno.

## 1. CAPÍTULO III

### DA RECUPERAÇÃO PARALELA DE ESTUDOS

**Art. 14** - O aluno cujo aproveitamento escolar estiver insuficiente poderá obter a aprovação mediante recuperação de estudos, proporcionados obrigatoriamente pela escola, conforme inciso V, art. 12 da LDB 9394/96 e artigo 104 da Deliberação nº03/2011 CME-Toledo, os quais citam, respectivamente:

§ 1º - Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento (inciso V, art. 12 da LDB 9394/96).

§ 2º - A recuperação paralela de estudos será ofertada pelo professor regente com apoio da equipe pedagógica, concomitantemente ao processo de ensino dos demais estudos durante o horário normal das aulas, e será prevista no Projeto Político – Pedagógico e no Regimento Escolar (Art. 104 da Deliberação nº03/2011 CME). A exemplo de:

- a) atividades complementares;
- b) contemplar no planejamento, metodologias variadas, para trabalhar um mesmo conteúdo, conforme necessidade dos alunos;
- c) agrupamentos entre os alunos, que favoreçam a aprendizagem daqueles que se encontram em recuperação paralela de estudos.

§ 3º - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina em que o aproveitamento do(s) aluno(s) foi considerado insuficiente.

§ 4º - O registro deste(s) conteúdo(s) constará no Registro de Classe, separadamente dos demais, logo abaixo dos conteúdos da disciplina em que ocorreu a Recuperação Paralela de Estudos.

**Art. 15** - O processo de recuperação paralela de estudos deverá ser descrito no PPP e no Regimento Escolar.

**Parágrafo Único** - Em havendo programas externos que possam ser utilizados, quando possível, para este fim, sugere-se que a escola observe essas possibilidades, tais como: Programa Mais Alfabetização (PMALFA); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID e Programa Residência Pedagógica ou equivalentes.

## CAPÍTULO IV

### DA PROMOÇÃO

**Art. 16** - A promoção dos alunos da Educação Infantil será automática e terá o preenchimento de Ficha de Avaliação Descritiva única nas Escolas Públicas Municipais.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 16 de Março de 2020

Edição nº 2.548

Página 5

**Art. 17** - O Ciclo de Alfabetização terá Ficha de Avaliação Descritiva única nas escolas públicas Municipais, constando os dados do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

**Art. 18** - A Promoção dos alunos do Ciclo de Alfabetização será automática, salvo os casos em que o aluno tenha quantidade superior a 25% de faltas, considerando os dias letivos previstos em calendário escolar.

**Art. 19** – Ao final do ciclo de alfabetização será observada a aprendizagem, o desenvolvimento e a frequência de no mínimo 75% do aluno (a), considerando os dias letivos previstos em calendário escolar.

**Art. 20** – Para promoção dos alunos dos anos posteriores ao Ciclo de Alfabetização observar-se-á a média final, que deverá ser igual e/ou superior a 6,0 (seis) e a frequência, de no mínimo 75%, considerando os dias letivos previstos em calendário escolar.

**Parágrafo Único** – A média final anual é obtida a partir da soma das notas bimestrais, dividido por quatro.

**Art. 21** – Encerrado o processo de avaliação, a instituição registrará, no Boletim e Ficha Individual (SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar) do aluno, sua condição de aprovado ou reprovado.

**Art. 22** – Após resultado e, em havendo a não aceitação dos resultados finais por parte dos responsáveis, estes deverão entrar com recurso, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno da instituição, que não poderá ser posterior ao término do calendário civil, inicialmente junto à Escola, preenchendo os formulários, (ANEXO I e II).

**Parágrafo Único** – Os responsáveis pelo/a aluno/a reprovado/a, deverão ser recebidos pelo/a Diretor/a da Escola, que preencherá toda a documentação, com a Coordenação Pedagógica. Neste momento, apresentarão aos responsáveis todo o acompanhamento realizado com o/a aluno/a ao longo do ano letivo.

**Art. 23** – Realizado todo esse processo e não havendo aceitação dos resultados pelos responsáveis, a Direção da Escola os encaminhará para a Secretaria Municipal da Educação, que tomará as seguintes providências:

§ 1º - Receberá os responsáveis e preencherá a ficha de recurso; (ANEXO III)

§ 2º - Realizará análise documental, já organizada pela Escola;

§ 3º - Se necessário, aplicará um novo instrumento avaliativo para verificação da aprendizagem.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal da Educação elaborará o Instrumento Avaliativo, seguindo a Proposta Curricular vigente e o aplicará em conjunto com a Escola.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - As instituições públicas municipais deverão se atentar para a leitura desta instrução e utilizá-la nos documentos oficiais da instituição, desde que, seu conteúdo seja pertinente à modalidade de Ensino.

**Art. 25** – Casos omissos nesta Instrução deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação/ SMED, para que sejam repassadas orientações.

**Art. 26** – Fica revogada a Instrução Normativa nº 005/2016 - SMED.

**Art. 27** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL  
Secretária Municipal da Educação  
Portaria nº 3/2018



ANEXO I

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO JUNTO À ESCOLA**

Escola Municipal .....

Eu....., portador do RG.....,  
CPF..... residente à Rua....., nº ....., na  
cidade de....., telefone....., responsável  
legal pelo/a aluno/a.....do..... ano....., do/a  
professor/a....., venho requerer junto a esta instituição  
de Ensino, revisão do resultado final do/a aluno/a acima citado.

Toledo, ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Responsável



2. ANEXO II  
**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL REALIZADO PELA ESCOLA**

Escola municipal:

Direção:

Coordenação:

Professor (a):

Aluno (a):

RELATÓRIO DA COMISSÃO (FORMADA POR DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E TODOS/AS OS/AS PROFESSORES/AS QUE TRABALHARAM COM A TURMA), OBSERVANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1- Currículo das Disciplinas em  
2- que houve reprovação (descrição dos objetivos e conteúdos que o/a aluno/a deveria ter se apropriado);

2- Registro de Classe (observar se todos os conteúdos foram devidamente trabalhados);

3- Projetos de avaliação e descrição dos instrumentos, com indicação dos critérios utilizados pelo /a professor/a (levantamento de todos os instrumentos utilizados pelo/a professor/a para avaliar os resultados, cadernos, portfólio, provas, trabalhos e outros);

4- Projetos de recuperação paralela de estudos e/ou outros serviços de apoio ao ensino comum (Psicopedagogia e AEE), com relatório de seu processo de realização, desenvolvimento e aproveitamento;

5- Atas e Fichas dos Conselhos de Classe em que se analisou o desempenho do/a aluno/a ao longo e ao final do ano letivo;

6- Outros documentos que a escola possui nos quais estão registrados: reuniões com os responsáveis, encaminhamentos para profissionais da área clínica, dentre outros.

Toledo, ...../...../.....

Nome e assinatura dos Profissionais que participaram dessa comissão:

NOME COMPLETO	CARGO E/OU FUNÇÃO E/OU DISCIPLINA	ASSINATURA



3. ANEXO III  
**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL REALIZADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Escola municipal:

Direção:

Coordenação:

Professor (a):

Aluno (a):

RELATÓRIO DA COMISSÃO da Secretaria da Educação, nomeada pela/o Secretária/o Municipal da Educação, que fará a ANÁLISE DOS SEGUINTE DOCUMENTOS organizados pela escola:

1- Currículo das Disciplinas em que houve reprovação;

2- Registro de Classe;

3- Projetos de avaliação e descrição dos instrumentos, com indicação dos critérios utilizados pelo /a professor/a;

4- Projetos de recuperação paralela e/ou outros Serviços de apoio ao Ensino Comum (Psicopedagogia e AEE), com relatório de seu processo de realização;

5- Atas e Fichas dos Conselhos de Classe em que se analisou o desempenho do/a aluno/a ao longo e ao final do ano letivo;

6- Outros documentos que a Escola possui, nos quais estão registrados reuniões com os responsáveis, encaminhamentos para profissionais da área clínica, dentre outros;

7- Elaboração e aplicação de novo instrumento de avaliação, caso seja necessário; Justificativa da aplicação ou não do novo instrumento;

8- Resultado final:

Toledo, ...../...../.....

Nome e assinatura dos Profissionais que participaram dessa comissão:

NOME COMPLETO	CARGO E/OU FUNÇÃO	ASSINATURA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 16 de Março de 2020

Edição nº 2.548

Página 9

### **COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL**

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido **em seu Art. 2º:**

Ministério da Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – Rede Saúde Mental	06/03/2020	73.062,46
Ministério da Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – UPA	06/03/2020	300.000,00
Ministério da Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – Teto Municipal Rede Psicossocial CAPS AD III Regional	06/03/2020	105.000,00
Ministério da Saúde	Incentivo financeiro para ações Estratégicas	06/03/2020	2.230,00
Ministério da Saúde	Incentivo financeiro da APS - Desempenho	06/03/2020	114.045,96
Ministério da Saúde	Incentivo financeiro da APS – Percapita de transição	06/03/2020	69.731,52
Ministério da Saúde	Incentivo financeiro da APS – Ação ponderada	06/03/2020	379.163,26
Ministério da Saúde	PAB Variável – Assistência Financeira Complementar Agentes Comunitários de Saúde	06/03/2020	137.200,00
Ministério da Economia	Cota parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	09/03/2020	1.898,10
Ministério da Economia	Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios	10/03/2020	1.657.607,59
Ministério da Economia	Cota parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	10/03/2020	750,29
Ministério da Economia	Cota parte da Compensação financeira de recursos minerais	10/03/2020	9.006,15
Ministério da Saúde	Incentivo financeiro para ações Estratégicas	11/03/2020	18.150,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	12/03/2020	4.285,60
Caixa Econômica Federal	Termo Cooperação Caixa Parceria Prestação de Serviços	12/03/2020	53.227,74
Ministério da Cidadania	Componente para gestão do programa Bolsa Família e do cadastro Único	12/03/2020	12.853,26

**BALNEI LORENÇO ROTTA - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**



### **EXTRATO DE SENTENÇA E EXTRATO DE PUNIÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PUNIÇÃO 002/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2017

EMPRESA: CONSTRUTORA GALVAN EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.864.468/0001-02.

MOTIVO: Considerando que a Contratada não foi localizada no endereço e nem através dos contatos fornecidos pela mesma (fls. 242); Considerando que a empresa encontra-se inadimplente com as suas obrigações contratuais e que ensejou em transtornos à Administração Pública Municipal que caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades estabelecidas nos termos dos artigos 77 a 80 c/c o artigo 87, inciso III, todos da Lei nº 8.666/1993.

PENALIDADE IMPOSTA: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93.

OBSERVAÇÃO: O processo administrativo encontra-se arquivado nesta Diretoria para vistas. Fica assegurado o direito de contraditório, nos termos do artigo 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993.

Toledo, 12 de março de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PUNIÇÃO 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

EMPRESA: A. STEFANO EIRELI/EPP, inscrita no CNPJ nº 24.521.089/0001-08.

MOTIVO: Descumprimento parcial das obrigações.

PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de 5% (cinco por cento) sobre o saldo dos empenhos, com fundamento no artigo 87, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Toledo/PR, 13 de março de 2020.

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 012/2020**

PROponente: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO  
Endereço: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre

Cidade: Toledo ESTADO: PR

Objeto: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de emissário de águas pluviais localizado na Avenida Ministro Cirne Lima, entre a Rua João Venturelli e o Arroio Marreco, no município de Toledo  PR, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 703.615,36 (setecentos e três mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal atestada e liberada pelo fiscal da obra, em até 30 (trinta) dias após emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO

DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados até 04/07/2020, após a emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### **EXTRATO CONTRATO Nº 0147/2020**

Partes: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

Objeto: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de emissário de águas pluviais localizado na Avenida Ministro Cirne Lima, entre a Rua João Venturelli e o Arroio Marreco, no município de Toledo  PR, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 703.615,36 (setecentos e três mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos). Contrato firmado em 13 de março de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020.

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 013/2020**

PROponente: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO  
Endereço: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre

Cidade: Toledo ESTADO: PR

Objeto: execução global (material e mão de obra) dos serviços de Pavimentação asfáltica da Estrada Rural OT 451 (1.196 m entre os pontos 24°39'28,38"S; 53°41'16,03"O e 24°40'03,08"S; 53°41'01,56"O) e construção da ponte de concreto sobre a Sanga Sarandi (coordenada 24°39'30,50"S; 53°41'14,81"O), localidade de Boa Vista, no Município de Toledo/PR. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 730.779,35 (setecentos e trinta mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos). PAGAMENTO: O pagamento será feito em parcelas mensais, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica ao CONTRATANTE, devidamente atestada pela fiscalização, dando conta do cumprimento de todas as exigências contratuais. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### **EXTRATO CONTRATO Nº 0148/2020**

Partes: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

Objeto: execução global (material e mão de obra) dos serviços de Pavimentação asfáltica da Estrada



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 16 de Março de 2020

Edição nº 2.548

Página 11

Rural OT 451 (1.196 m entre os pontos 24°39'28,38"S; 53°41'16,03"O e 24°40'03,08"S; 53°41'01,56"O) e construção da ponte de concreto sobre a Sanga Sarandi (coordenada 24°39'30,50"S; 53°41'14,81"O), localidade de Boa Vista, no Município de Toledo/PR. VALOR

GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 730.779,35 (setecentos e trinta mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Contrato firmado em 13 de março de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2020.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 34, de 12 de março de 2020.

Concede saldo remanescente de férias ao servidor Lair João Machiavelli.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 122, de 8 de julho de 2019, saldo remanescente, já remunerado, de 20 (vinte) dias de férias ao servidor Lair João Machiavelli, Assessor de Gabinete, relativas ao período aquisitivo de 6 de março de 2018 a 5 de março de 2019, para usufruir no período de 16 de março a 4 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de março de 2020.

ANTONIO ZÓIO  
Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o(as) Vereadores(as) Nilson Fernandes de Aguiar, Marly Terezinha Zanete e Olinda Fiorentin, para participarem em Curitiba/PR, nos dias de 18 a 20 de março de 2020, do curso "Os Desafios dos Vereadores em 2020", evento promovido pela Datalegis – Consultoria, Ensino & Pesquisa EIRELI, com o apoio da União de Vereadores do Paraná (UVEPAR), aos quais serão concedidas, 2 (duas) diárias e  $\frac{3}{4}$  (três quartos), no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), que totalizam R\$ 1.925,00 (um mil novecentos e vinte e cinco reais).

**Art. 2º** - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - o deslocamento de ida e regresso por via terrestre, com veículo de transporte coletivo no itinerário Toledo - Curitiba – Toledo;

II - Inscrição para participação no evento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 13 de março de 2020.

ANTONIO ZÓIO  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 35, de 13 de março de 2020

Designa os(as) Vereadores(as) Nilson Fernandes de Aguiar, Marly Terezinha Zanete e Olinda Fiorentin para participarem de evento em Curitiba/PR e concede diárias.

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.